

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 05/01/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24 e no RG sob o nº 71041697/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090, e **JULIANO JOSÉ LOPES**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 25/01/1982, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.535.249-71 e no RG sob o nº 7104246-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Merhy, 370, Aptº: 01, Boa vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-090, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernet, Pinhais – PR, CEP 83.324-430, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com seu contrato social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 02/01/2006 sob o NIRE 412.0561950-2, resolvem, através deste instrumento particular, alterar o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Alteração do regime de casamento da sócia Julieta Mendes Lopes Vareschini de comunhão parcial de bens para separação total de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 05/01/1981, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24 e no RG sob o nº 71041697/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090 e **JULIANO JOSÉ LOPES**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 25/01/1982, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.535.249-71 e no RG sob o nº 7104246-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Merhy, 370, Aptº: 01, Boa vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-090, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernet,

1

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pinhais – PR, CEP 83.324-430, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com seu contrato social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 02/01/2006 sob o NIRE 412.0561950-2, resolvem, através deste instrumento particular, consolidar o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernet, Pinhais – PR, CEP 83.324-430.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **JML**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Impressões de livro, revistas e outras publicações periódicas, comércio varejista de jornais e revistas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, edição de livros, comércio varejista de livros, desenvolvimento de programa de computador sob encomenda, reprodução de software em qualquer suporte, comércio atacadista de equipamentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e consultoria em tecnologia da informação.

Parágrafo único. A atividade da sociedade poderá ser desenvolvida no Brasil e no exterior, e incluirá a participação em outras sociedades, congêneres ou não, como quotista ou acionista.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

2

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)
JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI	50%	75.000	75.000,00
JULIANO JOSÉ LOPES	50%	75.000	75.000,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo segundo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o art. 997, VIII do CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

Parágrafo segundo. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direito de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem os direitos de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, adquirir, em igualdade de proporção, as quotas e/ou direitos restantes.

Parágrafo terceiro. A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou de eventuais reservas de capital social, devendo para tanto serem utilizados os recursos das reservas de lucros.

Parágrafo quarto. No caso do parágrafo segundo, as quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a

3

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB N° 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

redução do capital social em montante equivalente ao valor nominal ao das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros.

Parágrafo quinto. Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o sócio que pretender transferir suas quotas estará autorizado a efetivar a cessão de suas quotas e/ou direitos para terceiros pelo preço anteriormente indicado.

Parágrafo sexto. Se não efetivada a cessão pelo preço originalmente ofertado, e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, todo o procedimento aqui descrito para o exercício do direito de preferência deve ser renovado.

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI** e **JULIANO JOSÉ LOPES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo. Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo terceiro. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo quarto. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo. Os lucros líquidos apurados poderão ser partilhados e distribuídos entre os sócios de acordo com a proporção de suas quotas de capital social, ou, se assim deliberarem os sócios, mantidos na conta de "Lucros Acumulados" para posterior distribuição, destinação específica e/ou aumento de capital social. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para amortização com resultados de exercícios seguintes ou serem absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas. Admite-se a distribuição desproporcional dos lucros quando houver expressa deliberação dos sócios.

Parágrafo terceiro. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial poderão ser distribuídos aos sócios independentemente da proporção de suas quotas sociais, conforme disposto no art. 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

AS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, ordinária ou extraordinária, convocadas sempre por escrito, com indicação do local, data, horário e ordem do dia, para instalação da reunião, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Também serão admitidas reuniões por videoconferência desde que obedecidos os critérios de convocação.

Parágrafo único. A convocação a que se refere este artigo será realizada na seguinte ordem de preferência: (i) pelo e-mail corporativo da sociedade de titularidade do sócio; (ii) aviso pessoal, mediante recibo, ou, em

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sua falta ou impossibilidade de ambos, (iii) por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço residencial ou profissional dos sócios ou de seus representantes e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Haverá, no mínimo, uma reunião ordinária por ano, realizada no primeiro quadrimestre seguinte ao término de cada exercício social, com a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administrador, se for o caso; c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão instaladas somente com a presença de sócios que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo segundo. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, nos termos do art. 1.078, §1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário. O sócio poderá se fazer representar na reunião por outro sócio, por procurador previamente constituído ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente a ata, nos termos do art. 1.074, §1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto. Em todos os casos previstos ou não por este instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a maioria do capital social, segundo o valor das quotas de cada um, conforme dispõe o art. 1010 e seu parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002, salvo se a legislação não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo quinto. As deliberações sociais que tiverem por objeto a alteração do objeto social, transformação societária, dissolução da sociedade, designação de administrador não sócio, ingresso de novos sócios e a alteração da responsabilidade dos sócios dependem aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo sexto. Em caso de empate, prevalecerá a decisão sufragada pela maioria dos sócios, conforme dispõe o parágrafo segundo do art. 1.010 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo sétimo. Dos trabalhos e deliberações tomadas serão lavradas atas, devidamente assinadas por todos os presentes. Em caso de videoconferência, aceitar-se-ão assinaturas digitais ou qualquer outra forma de certificação de documento eletrônico, assim como a ratificação do teor da ata por e-mail corporativo enviado na data de realização da reunião cuja ata se pretenda confirmar.

6

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo administrador, e as extraordinárias, por este ou por qualquer dos sócios, justificadamente.

Parágrafo primeiro. Dispensam-se as formalidades de convocação e de prazo, previstos nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem-se, por escrito, cientes sobre o local, data, hora e ordem do dia. Por escrito também se entendem as manifestações dadas por meio dos e-mails corporativos dos sócios.

Parágrafo segundo. De cada reunião será lavrada ata, ressalvado o disposto no §3º.

Parágrafo terceiro. É dispensável a realização da reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre assunto que seria objeto dela.

Parágrafo quarto. As atas de reuniões ordinárias ou extraordinárias de sócios serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, o qual ficará arquivado na sede da Sociedade e sob a guarda e responsabilidade dos seus administradores, não havendo a necessidade de arquivamento e averbação daquelas no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo disposição legal em contrário.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios possuem a total liberdade para efetuar a operação de transferência de quotas sociais entre si. Nenhuma quota ou parte desta pode ser transferida, cedida ou alienada à pessoa que não seja sócia ou submetida a penhor, usufruto ou a um vínculo de qualquer espécie a favor de pessoa que não seja sócia sem a aprovação da assembleia dos sócios, especialmente convocada para este fim, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro. Os haveres devidos em caso de morte, ausência, interdição, impedimento permanente de um dos sócios ou qualquer outra forma de dissolução parcial serão apurados com base em balanço levantado especialmente para esse fim, obedecidos aos critérios definidos na reunião específica de sócios imediatamente anterior ao evento, com base em auditoria independente e em decisão da maioria do capital social, sendo pagos em 60 (sessenta) prestações de igual valor, devidamente atualizadas de acordo com o IGP-M ou o índice oficial que vier a substituí-lo, representadas por notas promissórias, emitidas pela sociedade, vencíveis de trinta em trinta dias uma da outra, conforme autoriza o art. 1.031, caput e §2º da Lei 10.406/2002. Em caso de mora no pagamento de cada parcela, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor da parcela devida. A mora de três parcelas sucessivas ou alternadas importará o vencimento antecipado de toda a dívida.

Parágrafo segundo. No caso de incapacidade, ausência, falecimento, exclusão, extinção, retirada, ou insolvência de qualquer dos sócios, aos demais será facultado, alternativamente, nesta ordem de preferência,

7

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(i) adquirir para si as quotas do sócio incapacitado, excluído, extinto, retirante ou insolvente. A critério dos sócios, poderá a sociedade (ii) reduzir proporcionalmente o capital social, ou ainda poderá a sociedade (iii) adquirir as quotas destes sócios, desde que existam lucros líquidos apurados, pagando-lhes os seus haveres pela forma e condições estabelecidas para pagamento aos herdeiros de sócio falecido. Superada esta ordem de preferência, poderá ainda, por decisão de sócios que representem 75% do capital remanescente, em reunião especialmente convocada para este fim, aprovar a proposta de aquisição das quotas de quotas do sócio incapacitado, excluído, extinto, retirante ou insolvente por terceiros alheios à sociedade.

Parágrafo terceiro. A retirada de qualquer sócio deverá ser precedida de notificação dirigida pelo retirante aos demais sócios e a sociedade, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que exerçam o seu direito de preferência, previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento, conforme dispõe o art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de herdeiros, necessários ou não, cônjuge, companheira (o), ex-cônjuge ou ex-companheira (o) dos atuais e futuros sócios. No caso de separação, dissolução de sociedade de fato ou divórcio de qualquer um dos atuais e futuros sócios, aos ex-cônjuges ou ex-companheiras (os) não será admitida a condição de sócios, aqueles devendo retirar-se compulsoriamente da sociedade, recebendo os haveres em conformidade com a presente cláusula. No caso de falecimento, ausência, interdição ou impedimento permanente do sócio, não será admitida a condição de sócio ao espólio, aos representantes legais, herdeiros, legatários e/ou sucessores a qualquer título, devendo retirar-se compulsoriamente da sociedade, recebendo os haveres em conformidade com a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade se dissolverá por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, elegendo-se um liquidante que promoverá a liquidação na forma da lei.

Parágrafo único. A sociedade se dissolverá, também, se, em ocorrência de falecimento, extinção ou retirada de sócios, restar apenas um sócio, desde que não seja possível ou não haja interesse na sua manutenção através da admissão de novos sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A qualquer tempo poderá a sociedade ser alterada ou transformada em outro tipo jurídico, sem que este ato importe em sua dissolução, que somente ocorrerá nos casos previstos em lei ou se assim deliberarem os sócios.

Parágrafo primeiro. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, §1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pelo voto da maioria do capital social, admite-se, desde já, a exclusão do sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade que caracterizem justo motivo para exclusão.

Parágrafo primeiro. A exclusão prevista na cláusula anterior poderá ser operada mediante alteração do contrato social, assinada pelos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo. A exclusão será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado ou seu representante, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar sua defesa.

Parágrafo terceiro. Na reunião acima referida serão analisados a defesa e o justo motivo alegado, deliberando-se sobre a exclusão.

Parágrafo quarto. Em relação à quota do sócio excluído, aplicam-se as regras concernentes à dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Qualquer disputa, controvérsia ou litígio que surja na execução e/ou interpretação do presente contrato será submetido ao procedimento arbitral tal como definido no regulamento da CAM-FIEP/PR e será julgada por árbitro único indicado em comum acordo pelas próprias partes.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não alcancem acordo sobre o nome do árbitro em até 10 dias úteis contados da data do recebimento do pedido do sócio (por email corporativo do sócio ou carta com aviso de recebimento encaminhado ao endereço residencial do sócio) que solicita a abertura do procedimento, a própria CAM-FIEP/PR indicará o nome do árbitro, dentre os componentes de quadro, não cabendo direito de veto aos litigantes, salvo naquelas hipóteses legais e/ou estatutárias.

Parágrafo segundo. O procedimento a ser instalado obedecerá ao regulamento da CAM-FIEP/PR – Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, sendo de aplicação as leis, normas e regulamentos materiais e processuais brasileiras naquilo que não contrariem o referido regulamento, que é parte integrante do presente contrato.

9

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo terceiro. A arbitragem terá sede em Curitiba, Paraná, Brasil, na sede da sociedade ou, na sua falta, em outro local a ser definido pelo árbitro.

Parágrafo quarto. Todas as despesas e taxas para a instauração da arbitragem serão antecipadamente rateadas pelas partes em quotas iguais. A parte sucumbente deverá reembolsar a vencedora das despesas adiantadas.

Parágrafo quinto. As partes poderão valer-se de advogados e peritos para assessorá-las no procedimento arbitral, arcando cada uma com as respectivas despesas e honorários.

Parágrafo sexto. Os poderes do árbitro são os mais amplos em direito permitidos, inclusive para determinar aplicação de multas, readequar contratos, declarar nulidade de cláusulas, definir responsabilidades e montante de indenizações.

Parágrafo sétimo. A decisão do árbitro deverá ser tomada em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a audiência, prorrogáveis por mais trinta, desde que devidamente justificados.

Parágrafo oitavo. A apresentação de demanda arbitral não será motivo para a suspensão ou descumprimento das obrigações constantes no presente contrato.

Parágrafo nono. Os contratantes renunciam desde já a qualquer outra jurisdição que não a definida nesta cláusula.

Parágrafo décimo. Para medidas acessórias e complementares ao procedimento arbitral, elege-se o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

10

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Curitiba, 20 de novembro de 2019.


JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI


JULIANO JOSÉ LOPES

TESTEMUNHAS


Lucas Francelino Pereira
RG n.º 8.714.950-1 SSP/PR


Juscelina Cristina de Lima
RG n.º 9.545.016-4 SSP/PR

11

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:36 SOB Nº 20197276423.
PROTOCOLO: 197276423 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337854. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br